



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 09/CEPE, DE 12 DE ABRIL DE 2024

*Dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), e dá outras providências.*

O **REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) na sua 136ª sessão ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2024, na forma do que dispõe o inciso V da Lei nº 9.394/1996, a alínea “b” do artigo 13 e alínea “s” do artigo 25 do Estatuto da UFC e o inciso II do artigo 11 do Regimento do CEPE, os termos da documentação constante do processo administrativo SEI nº 23067.008263/2024-73,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, fundamentada pelo Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34;

**CONSIDERANDO** a carta de Goiânia do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão;

**CONSIDERANDO** ainda, o compromisso da UFC com a indissociabilidade do ensino com a pesquisa e a extensão em sintonia com previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988,

### RESOLVE:

Art. 1º Dispor, normatizar e estabelecer as diretrizes para a inclusão da curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos de Curso de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º Entende-se por curricularização de extensão a inserção de ações curriculares de extensão nos cursos de graduação como componentes curriculares obrigatórios e não obrigatórios para sua integralização, de acordo com o percentual estabelecido nos Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. Os componentes curriculares do ensino por extensão poderão ser creditados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, no fluxo do ensino quando a opção, se vincular à carga horária de disciplinas, ou pela Pró-Reitoria de Extensão – PREX, na oferta do ensino por extensão, ou ainda, pela integralização das horas de ensino nas ações extensionistas que sejam projetadas para a formação profissional dos discentes.

Art. 3º As ações curriculares de extensão inseridas nos cursos de graduação deverão reforçar as diretrizes nacionais de extensão quais sejam: interdisciplinaridade, interprofissionalidade, interação dialógica com as comunidades de saberes, impacto na formação dos estudantes, transformação da sociedade e indissociabilidade do ensino com a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. Esses elementos devem estar descritos na ementa quando ofertados por disciplinas.

Art. 4º As ações de extensão desenvolvidas como Programas e Projetos são passíveis de curricularização.

Art. 5º Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), identificando a importância do ensino pela extensão, destacando-se objetivos, conhecimentos, habilidades e atitudes por ela constituídas ou desenvolvidas, previstas as seguintes formas:

I - Unidade Curricular de Extensão, constituída de carga horária atribuída através de Programas e Projetos que identifiquem no seu planejamento a importância, o desenvolvimento e a avaliação de ações formativas de ensino de extensão.

II - Ações Curriculares de Extensão, integradas ao PPC, aprovadas pela Câmara de Extensão do CEPE e/ou pela Câmara de Graduação do CEPE.

III - Componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão definidas na sua criação e regulamentação.

§ 1º Todas as ações que designam o ensino por extensão, advindas de programas e projetos de ações curriculares de extensão ou componentes de ensino pela Graduação com destinação de carga horária de extensão, deverão ser avaliadas, evidenciando-se a aprendizagem dos conhecimentos, sejam cognitivos, habilidades ou atitudes.

§ 2º Na combinação das modalidades descritas nos incisos I e II, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular de Extensão e para compor os componentes curriculares compete aos respectivos colegiados com a devida aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica a qual os cursos estão vinculados.

§ 3º As ações curriculares de extensão deverão estar regulamentadas de acordo com a legislação vigente na UFC em atendimento às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e seu registro deverá ser feito ou pela PROGRAD, naqueles componentes que destinam carga horária extensionistas em sua proposição ou pela PREX com creditação de horas e inclusão de carga horária e resultado no histórico escolar dos discentes.

Art. 6º No concernente à criação de Unidade Curricular de Extensão, a que se refere o § 2º, do Artigo 2º, da Resolução Nº 7, de 8 de abril de 1994 será constituída por um conjunto de aprendizados que devem ser integrados e integralizados durante o curso, prevendo-se, na integralização curricular, as horas do ensino pela extensão que deverão ter registro de sua creditação na PREX.

Art. 7º Para a integralização de carga horária em componentes curriculares previstos no PPC, o projeto deverá discriminar a diferença de conhecimentos, habilidades e atitudes a serem ofertadas aos discentes, diferenciando-se as metodologias e avaliações dos saberes extensionistas do ensino por extensão.

§ 1º O PPC deve destacar a importância da extensão em atenção às suas epistemologias, identificando-se as relações com os objetivos, áreas de atuação e perfil dos egressos.

§ 2º Na apresentação do Plano de Ensino por Extensão, faz-se necessário, quando convier, ementário e metodologia vinculada à prática extensionista, atendendo às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira de que trata o Artigo 3º desta resolução.

Art. 8º Para fins de integralização do curso será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do parágrafo único do Artigo 2º.

§ 1º O aluno deverá acumular horas certificadas/declaradas até completar a carga horária definida no Projeto Pedagógico de seu curso para as ações da Unidade Curricular de Extensão.

§ 2º Para validação das ações curriculares de extensão, vinculadas ao ensino nas ações de extensão e registradas na Unidade Curricular de Extensão, será considerada a carga horária aprovada pela Câmara de Extensão do CEPE, nos Programas e Projetos para os cursos de graduação, cuja creditação será feita pela PREX, em comum acordo com a PROGRAD.

Art. 9º A carga horária de extensão, prevista no Projeto Pedagógico do Curso, respeitando-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º, não será objeto de dispensa nos casos de antecipação aos quais se refere a Resolução nº 09/CEPE, de 1º de novembro de 2012.

Art. 10 O estudante poderá solicitar aproveitamento de carga horária das ações curriculares de extensão declaradas por setores com competência de outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior. Os pedidos serão analisados pela Câmara de Extensão do CEPE, em conformidade com o PPC aprovado na PROGRAD.

Art. 11 Em caso de mudança de curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na UFC.

Art. 12 Os cursos de graduação da UFC deverão, em seus projetos pedagógicos, incluir e regulamentar o ensino pela extensão, descrevendo os processos de autoavaliação da extensão como integrada e integradora da formação profissional em nível de graduação.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação da UFC, em conjunto com as Pró-Reitorias de Extensão e de Graduação desenvolverá instrumentos e estabelecerá indicadores que favoreçam a contínua autoavaliação crítica da extensão, nos termos do Art. 7º da presente Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 28/CEPE, de 1º de dezembro de 2017.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza (CE), 12 de abril de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 23/05/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4957115** e o código CRC **E65E5EDB**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>